

## Ministério das Comunicações

Remunerações por serviço extraordinário prestado por funcionários do quadro auxiliar do Aeroporto do Porto no ano de 1950 . . . . .	3.496\$00
	<u>645.770\$90</u>

Art. 2.º Fica a 8.ª Repartição de Contabilidade igualmente autorizada a mandar satisfazer, em conta das dotações descritas na alínea a) do n.º 2) do artigo 86.º, no n.º 2) do artigo 88.º e nos n.ºs 2) e 3) do artigo 89.º, do capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas, as quantias adiante indicadas, respeitantes a encargos contraídos pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização no ano de 1950:

Conservação e manutenção de automóveis . . . . .	463\$70
Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .	2.788\$40
Telefones . . . . .	6.909\$20
Transportes . . . . .	180\$70
	<u>10.342\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

## Portaria n.º 13:677

Pela portaria de 12 de Junho de 1939 do Ministério da Marinha, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, do dia 14, foram consideradas insalubres todas as concessões ostreícolas existentes nos estuários dos rios Tejo e Sado, situação que se mantém desde então e que tornou praticamente impeditivo o consumo interno de ostras, molusco muito abundante nalgumas zonas desses dois rios e que constitui uma riqueza natural bastante apreciável.

De há muito o Ministério da Marinha vem procurando solucionar esse problema, mediante a criação de postos de depuração semelhantes aos existentes noutros países, mas os seus persistentes esforços nesse sentido não foram compensados, até agora, por qualquer êxito, ao contrário do que era natural esperar.

Surgiu, porém, recentemente uma oportunidade para a criação de um desses postos no rio Tejo, por intermédio dos organismos corporativos das pescas, oportu-

nidade que não convém, evidentemente, deixar perder. E, atendendo a que esse processo de esterilização pode ser posto em prática, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Salubridade da Indústria Ostreícola, por de há muito ter sido preconizado pela Direcção-Geral da Marinha, com a concordância da Direcção-Geral de Saúde: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Para promover a salubridade das ostras destinadas ao consumo interno, é criado por esta portaria um posto de depuração no estuário do rio Tejo, cujo estabelecimento e administração são cometidos aos organismos corporativos das pescas;

2.º Para execução do disposto no número anterior será nomeada uma comissão pelo Ministro da Marinha, cuja constituição será proposta pelo delegado do Governo junto dos referidos organismos;

3.º A comissão administrativa do posto competirá a realização de todos os estudos prévios necessários à instalação do posto, bem como a elaboração do projecto do respectivo regulamento;

4.º Os projectos das instalações do posto deverão ser aprovados pela Direcção-Geral da Marinha, ouvida a Direcção-Geral de Saúde, competindo ao Ministro da Marinha a resolução final em todos os casos, bem como a aprovação do regulamento do posto;

5.º Sem prejuízo do estabelecimento do posto criado por esta portaria, deverá a Direcção-Geral da Marinha promover o estudo urgente de um regulamento para substituição do Regulamento de Salubridade da Indústria Ostreícola, aprovado pelo Decreto com força de lei n.º 19:242, de 5 de Janeiro de 1931.

Ministério da Marinha, 15 de Setembro de 1951. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

## Portaria n.º 13:678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que a divisão diária dos trabalhos escolares dos liceus, a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro de 1947, obedeça em cada uma das províncias ultramarinas a preceitos regulamentares, que serão adoptados pelos respectivos governos segundo as condições climáticas ou outras de carácter local e o interesse da melhor organização do ensino.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Morais.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia, Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau. — Trigo de Morais.